



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 717, DE 18 DE JULHO DE 2006

"Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes".

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município.*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes de Bertioga, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural de Bertioga, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes as seguintes atribuições:

I - preservar os princípios de ética e moralidade, contidos nos preceitos da legislação esportiva;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

IV - propor prioridades para a aplicação de recursos provenientes de órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal;

V - orientar a política de amparo e estímulo do Governo Municipal, às atividades de fomento esportivo;

VI - participar de formulação da política esportiva Municipal;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;

VIII – deliberar, regulamentar, normatizar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

IX – apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pelo Fundo Municipal de Esportes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X – criar o calendário esportivo anual do município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

~~Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição: [art. 3º caput alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019](#)

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural de Bertioga;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos de Bertioga;

~~III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal de Bertioga indicados através da Mesa Diretora;~~

III - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
[Inciso III, art. 3º alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019](#)

IV – 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Liga de Futebol Amador de Bertioga;

V – 05 (cinco) representantes das demais entidades esportivas, que não representem a categoria futebol, com sede em Bertioga, eleitas entre todas as inscritas através de seus pares, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Esportes, que após a publicação, por parte do Poder Executivo Municipal, de Edital de convocação para esse fim.

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. [Inciso VI, acrescido ao art. 3º pela Lei Municipal n. 1382/2019](#)

Art. 4º. O exercício da função de conselheiro não proporcionará qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretaria geral.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelos membros do Conselho.

Art. 7º. Constitui-se o Plenário de todos os membros do Conselho, em reunião.

§ 1º. O Conselho dará horário compatível com as necessidades do órgão.

§ 2º. O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou justificativas legal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 8º. Compete ao Plenário:

I - propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural entre homem e meio, bem como a proteção das iniciativas de sentido criativo;

II - colaborar com a Prefeitura do Município de Bertioga, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano Municipal de Esportes;

III - promover a publicação de trabalhos de natureza esportiva bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;

IV - acompanhar a elaboração e a execução de planos e programas relativos a aplicação de recursos financeiros esportivos;

V - estimular a criação de entidades esportivas em âmbito municipal;

VI - apreciar, aprovando ou não, quando for o caso:

a) processos de registros e reconhecimento, no Conselho, de entidades esportivas;

b) processos de concessão de auxílios ou subvenções a entidades esportivas;

c) providências destinadas a verificar o emprego adequado, por parte das entidades de fins esportivas, de auxílios ou subvenções concedidas pelo Município;

d) planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com o Município;

e) indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município;

f) medidas de estímulo e iniciativa particular que concorram para o desenvolvimento do esporte;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

g) matéria que julgar de sua competência submetida pelo Poder Executivo ou Legislativo e entidades privadas do Município.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esportes, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes, sob orientação e controle da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 10. O Fundo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para a implementação do esporte no Município de Bertioga.

Art. 11. O Fundo terá um contador, que será indicado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Jurídico.

Art. 12. A receita do Fundo será constituída dos seguintes recursos:

- I - valor das entradas cobradas nos espetáculos esportivos;
- II – repasse dos subsídios dos convênios que sejam celebrados;
- III - preços pela autorização de uso de espaços públicos para eventos de cunho esportivo;
- IV – preços, tarifas e tributos definidos em Lei ou Decreto como sendo capital destinado ao Fundo;
- V - arrecadação com a publicidade em área esportiva;
- VI - venda de produtos esportivos;
- VII – arrecadação com sorteios e gincanas;
- VIII – doações e patrocínios da iniciativa privada;
- IX – transferência de recursos orçamentários através de créditos adicionais aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- X - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

§ 1º. Os recursos do Fundo serão utilizados:

- I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Esportes para a realização de eventos esportivos;
- II – na aquisição de materiais permanentes necessários aos programas e projetos e nas construções esportivas;
- III – na construção, reforma, ampliação ou aquisição de imóveis para a prestação de serviços de esporte.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho e o Fundo Municipal de Esporte deverão elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município será submetido a aprovação por Decreto do Prefeito.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2006. (*Pa n° 1625/05*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município